



Parecer da Ordem dos Biólogos sobre as propostas de Projeto de Lei N.ºs 914, 1029, 1065, 1066 e a Proposta de Lei N.º 171, em resposta à solicitação da Coordenadora do Grupo de Trabalho Lei de Bases da Saúde, Deputada Carla Cruz, recebida por correio eletrónico enviado a 15 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2019

A Ordem dos Biólogos vem apresentar a sua apreciação sobre as propostas de Projeto de Lei n.ºs 914, 1029, 1065, 1066 e a Proposta de Lei n.º 171, referentes à Lei de Bases da Saúde e que estabelece as bases da realização do direito à proteção da saúde, garantindo a todos prestações de saúde de qualidade, centradas na proteção da dignidade e dos direitos das pessoas em contexto de saúde, e definindo as bases do Serviço Nacional de Saúde, apresentando o que consideramos ser relevante e utilizando a seguinte sistematização:

- I. *Enquadramento geral*
- II. *Apreciação fundamentada*
- III. *Propostas de alteração a incluir no diploma*

I. Enquadramento geral

O conceito de Saúde tem evoluído ao longo dos anos, tendo passado de um conceito simples de ausência de doença para um conceito mais amplo e com várias dimensões, incluindo biológica, comportamental, social, ambiental, política e económica. Hoje, o conceito da Organização Mundial da Saúde define que: “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.” Acresce que é hoje essencial garantir serviços de Saúde de qualidade e adaptados às novas realidades de uma ciência Biomédica em constante evolução, se Portugal pretende contribuir para os atingimentos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 da Nações Unidas, em particular o objetivo 3: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

A garantia de qualidade da prestação de serviços em saúde, de natureza cada vez mais complexa e tecnicamente diferenciada, obriga hoje à integração multidisciplinar de vários saberes e metodologias analíticas biomédicas na definição das melhores políticas de saúde. Os avanços científicos nas técnicas instrumentais, nas metodologias, bem como nos procedimentos diagnósticos e sistemas de informação, criaram a necessidade de atualização profissional a um ritmo considerável, bem como uma cada vez maior interdisciplinaridade e interação entre os diferentes profissionais de saúde com diferentes formações curriculares, especificidades e diferenciações. Há ainda que ter em consideração a introdução de técnicas automatizadas, a robotização, os sistemas de informação e a telemedicina, assim como os conceitos de qualidade e de boas práticas que têm que estar sempre presentes na rotina de qualquer unidade de saúde.

Neste contexto, a Ordem dos Biólogos considera de grande importância para Portugal esta iniciativa legislativa, a qual revê o enquadramento geral das políticas de saúde, consolidando e atualizando os progressos

alcançados nos últimos anos nesta área, mantendo as suas atribuições e competências, mas reforçando a capacidade dos seus serviços, enriquecendo a participação alargada dos utentes e dos profissionais, dotando-os dos necessários instrumentos vitais ao seu funcionamento, em particular organizando, racionalizando e regulando melhor as atividades em saúde.

II. Apreciação fundamentada

Nos últimos anos, com o significativo incremento das condições socioeconómicas nas sociedades atuais, tem-se verificado uma evidente melhoria do estado de saúde das populações, diretamente ligada à qualidade dos cuidados de saúde prestados, nomeadamente ao nível das doenças infecciosas. Paralelamente, assiste-se a um crescente aumento do peso relativo da morbilidade e mortalidade humana associadas a doenças não transmissíveis, designadamente a doenças genéticas e anomalias congénitas, muitas delas na base de doenças crónicas com elevada carga nos Sistemas de Saúde atuais, como o cancro e as doenças autoimunes. Devido à sua complexidade, gravidade e diversidade, as doenças genéticas constituem um importante problema de saúde, estimando-se que cerca de 5% da população europeia esteja afetada de uma doença genética.

Por seu turno, os grandes avanços alcançados na área da genética humana, nomeadamente da genómica, têm possibilitado uma cada vez maior compreensão do impacto de fatores genéticos e ambientais na saúde humana e da população. Avanços estes que conduzem muitas vezes à descoberta de novos genes associados a doenças comuns não transmissíveis como o cancro, a diabetes e as doenças cardiovasculares, bem como à causa genética de anomalias congénitas, cujo peso económico e social é elevado. Tais avanços devem, no entanto, abranger não só o contexto científico, como o ético, cultural, jurídico e até político, com o propósito de melhorar a saúde da população.

Neste contexto, são apreciadas as propostas de ppl171-XIII; pj1914-XIII; pj1029-XIII; pj1065-XIII; pj1066-XIII da Lei de Bases da Saúde, e propostas as alterações, tendo estas por base os seguintes pontos considerados fundamentais:

III. Propostas de alteração a incluir no diploma

Nos últimos anos, o significativo incremento das condições socioeconómicas nas sociedades atuais possibilitou uma evidente melhoria do estado de saúde das populações, bem como da qualidade dos cuidados de saúde prestados ao nível das doenças infecciosas, assiste-se a um crescente aumento do peso relativo da morbilidade e mortalidade humana associadas a doenças não transmissíveis, nomeadamente a doenças crónicas, genéticas e anomalias congénitas. O Serviço Nacional de Saúde, assente primordialmente numa gestão pública das suas instituições e organismos associados, deve ser capaz de acompanhar esta evolução coexistindo com os

sectores de economia social e privado com objetivos de saúde definidos pelo Estado, cooperando com estes na realização de prestações de saúde, sempre que tal contribua para a melhoria do acesso e a obtenção de ganhos em saúde para os utentes, reduzindo a doença e seus efeitos, promovendo a saúde, e garantindo a regulação, a fiscalização e a sua sustentabilidade social e económica.

BASE

PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA

Considera a Ordem dos Biólogos que a oportunidade para alteração da Lei de Bases da Saúde deve ser o mote para a mudança no paradigma em saúde. É este pois o momento para dotar os sistemas de saúde de um forte incremento nos programas de promoção da saúde e de prevenção de doença, garantindo o bem-estar da população e racionalização dos recursos no controlo e vigilância, tal como recomendado pelo recente relatório “Gerações mais saudáveis”, elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde a pedido do Governo e apresentado à Assembleia da República em dezembro de 2018, onde a Ordem do Biólogos coordenou a secção sobre Ambiente e Saúde, impactos e políticas públicas. Neste estudo, ficou clara e evidente a necessidade de consolidação na Lei de Bases da Saúde de políticas públicas de prevenção e vigilância em Saúde, em particular nas dirigidas às novas gerações (<http://www.cns.min-saude.pt/wp-content/uploads/2018/12/GERACOES-MAIS-SAUDAVEIS.pdf>).

Proposta de alteração: Na definição das **políticas da saúde**, considera a Ordem dos Biólogos que a especificidade das doenças raras justifica a sua menção conjuntamente, propondo a designação “**portadores de doenças crónicas e/ou raras**”. A falta de terapêutica de base etiológica para a maioria das doenças genéticas, anomalias congénitas e cancro implica a adoção de medidas preventivas de rastreio e de diagnóstico precoce. De facto, pela sua elevada gravidade, diversidade e raridade, as doenças raras constituem um problema de Saúde Pública à parte, a carecer de uma abordagem específica.

A Ordem dos Biólogos considera que poderão ser consolidados três instrumentos de Saúde Pública, visando a prevenção das Doenças Raras, atualmente em vigor, a saber, a componente de Diagnóstico Pré-natal do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva (Direção Geral de Saúde), o Programa Nacional de Diagnóstico Precoce (Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge) e o Registo Nacional de Anomalias Congénitas (Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge).

BASE

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Na base onde são referidos os **profissionais de saúde**, considera a Ordem dos Biólogos que, sendo uma Lei de Bases, ela deve ser suficientemente abrangente nos conceitos para permitir o acompanhamento da evolução técnica e científica e das mudanças a nível de ensino e da formação profissional especializada, e deste modo permitir considerar a natural evolução da ação e capacitação dos profissionais, pedras basilares dos sistemas de saúde. Deve-se assim evitar propostas menos inclusivas e redutoras.

Por outro lado, é importante frisar que os Biólogos se encontram inseridos no sistema nacional de saúde, bem como nos setores social e privado, desempenhando funções nos laboratórios de análises clínicas/patologia clínica, nos laboratórios de genética humana/genética médica e nos laboratórios de embriologia dos centros de procriação medicamente assistida em todo o território nacional. Assim:

- a) A maioria dos departamentos, serviços, laboratórios ou unidades funcionais com atividade na área da na área da Genética Humana / Genética Médica do SNS apenas têm nos seus quadros profissionais com formação base em ciências biológicas altamente especializados, muitos dos quais assumindo elevados níveis de responsabilidade ao nível técnico e científico e de gestão;
- b) Em muitos serviços de patologia clínica dos hospitais, unidades ou setores do Sistema Nacional de Saúde, são os profissionais com formação de base em ciências biológicas, os mais especializados, e os que assumem a responsabilidade destas unidades de saúde, nomeadamente nas áreas em que se realizam as tecnologias laboratoriais de maior diferenciação e complexidade. A gestão da qualidade laboratorial é também uma área primordial em que a responsabilidade é assumida por estes profissionais especialistas em Análises Clínicas;
- c) Nos Institutos Portugueses de Sangue e Transplantação do Porto, Coimbra e Lisboa (IPST), na área da Transplantação existe igual número de licenciados em ciências biológicas e em ciências farmacêuticos a desempenhar funções nos seus laboratórios. Alguns destes são, não apenas responsáveis técnicos dos respetivos laboratórios, como inspetores para a Acreditação da *European Foundation For Immunogenetics* em Histocompatibilidade Clínica com diploma ESHI (*European Specialisation in Histocompatibility & Immunogenetics* diploma pelo *European Board of Transplant Immunology (EBTI) of the Division of Transplantation*) e reconhecidos a nível europeu. Nos Institutos Portugueses de Oncologia do Porto, Lisboa e Coimbra, Francisco Gentil (IPOFG) existem cerca de meia centena de licenciados em ciências biológicas a desempenhar funções de especialista;
- d) Dados da Sociedade Portuguesa de Genética Humana e da Secção de Embriologistas Clínicos da Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, permitem verificar que cerca de 90% dos

profissionais especialistas que desenvolvem atividade em Laboratórios de Genética Humana / Genética Médica e em Laboratórios de Procriação Medicamente Assistida, nos setores público e privado, tem como formação base as ciências biológicas;

- e) Em muitos serviços de Patologia Clínica dos centros hospitalares e dos institutos públicos, os profissionais Técnicos Superiores de Saúde do ramo de laboratório, com contratos de trabalho em funções públicas (RCTFP) ou Técnicos Superiores de Saúde em contrato individual de trabalho (CIT), têm na sua maioria, formação base em ciências biológicas;
- f) Muitos são os profissionais especialistas da Ordem dos Biólogos em Análises Clínicas, Genética Humana e Embriologia/Reprodução Humana, que se encontram a exercer funções de elevada responsabilidade nos maiores grupos laboratoriais privados de Portugal. Estes profissionais apresentam também uma representatividade expressiva em laboratórios privados independentes, de norte a sul do território.

Com efeito, ao omitir os licenciados em ciências biológicas especialistas da regulação das carreiras especiais de saúde no âmbito das competências atuais da Administração Central dos Sistemas de Saúde (ACSS), o Estado português está, ao nível do direito interno, a discriminar os profissionais especialistas da Ordem dos Biólogos, por via de uma situação que fere o princípio geral constitucional da igualdade de tratamento perante a lei, e o direito dos cidadãos de acesso a funções públicas em condições de igualdade, plasmados respetivamente nos Artigos 13.º e 47.º, n.º2 da Constituição da República Portuguesa, princípio e direitos esses que são diretamente aplicáveis a qualquer tipo de norma jurídica que venha a ser criada, e que vinculam as entidades públicas e privadas, por força do disposto no Artigo 18.º da referida lei fundamental.

Proposta de alteração: Neste contexto, se a proposta da Lei de Bases da Saúde a ser aprovada vier a elencar os vários profissionais de saúde, o que a Ordem dos Biólogos considera desnecessário no âmbito desta Lei de Bases uma vez que será certamente objeto de definição ao nível das leis orgânicas do Ministério da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde, considera a Ordem dos Biólogos inaceitável e inconstitucional que os seus membros não estejam incluídos como profissionais de saúde que são *de jure et de facto*, propondo a alteração para **“São profissionais de saúde aqueles que realizam atividades técnicas relacionadas com as prestações de saúde e estão sujeitos a direitos e a deveres especiais e a regras éticas e deontológicas próprias, designadamente os médicos, os enfermeiros, os farmacêuticos, os médicos dentistas, os biólogos, os psicólogos, os nutricionistas...”**

BASE

SAÚDE E GENÓMICA

Considera a Ordem dos Biólogos que deve ser mantida a base sobre **saúde e genómica**, uma vez que se reconhece cada vez mais a genómica como ferramenta importante na inovação e no desenvolvimento em saúde, em particular no diagnóstico precoce, prevenção e vigilância em Saúde. O conhecimento baseado no genoma deve ser integrado no âmbito de uma estratégia adequada que contribua para a melhoria dos serviços de saúde com vista a responder às necessidades de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças de forma mais eficaz.

A genómica permite um melhor diagnóstico clínico, a identificação de predisposição genética para o desenvolvimento da doença, dos tratamentos direcionados em função da constituição genética do indivíduo, bem como entender o impacto do meio ambiente na saúde humana. Permite ainda desenvolver ferramentas eficazes de triagem, tratamentos e programas de prevenção para algumas patologias, como as cardíacas e certas formas de cancro. Assim, cada vez mais, a chamada medicina personalizada ou de precisão basear-se-á em larga medida em informação “ómica” (genómica, epigenómica, transcripómica, proteómica, metabolómica, e outras). A efetividade das tecnologias da saúde implica uma correta estratificação (muitas vezes de base genética) da população afetada em subgrupos o mais homogêneos possível de forma a tornar o tratamento mais eficaz.

No entanto, dado a genómica permitir o acesso à informação genética do indivíduo, deve ser garantida a proteção dos dados obtidos de forma a evitar a sua utilização abusiva podendo levar a uma discriminação negativa, mesmo em situações que nada têm a ver com a saúde do utente.

Deve ainda ficar garantido que a modificação intencional do genoma humano recorrendo a técnicas de manipulação genética só pode ser realizada por razões preventivas ou terapêuticas, sendo proibida qualquer intervenção que tenha por objetivo a manipulação de características consideradas normais e a alteração da linha germinativa de um indivíduo.

Proposta de alteração: Considera a Ordem dos Biólogos que, dada a cada vez maior importância de genómica em saúde, deve ser garantida a sua regulação de forma a evitar situações abusivas para o utente.

BASE

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A Ordem dos Biólogos considera que a crescente interdisciplinaridade e interação entre os diferentes profissionais de saúde com diferentes formações curriculares, especificidades e diferenciações, bem como a introdução de técnicas automatizadas, a robotização, os sistemas de informação e a telemedicina, assim como os conceitos de qualidade que têm que estar presentes na rotina de qualquer unidade de saúde. Tomando imperativo que os profissionais de saúde tenham qualificações adequadas que permitam uma correta correlação da alteração dos parâmetros biomédicos solicitados no contexto da patologia, bem como a capacidade de interpretar o significado clínico das alterações identificadas. Assim, de forma a garantir uma formação sólida dos seus profissionais cumprindo as boas práticas laboratoriais, deve ser aplicada a Diretiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março.

Proposta de alteração: Considera a Ordem dos Biólogos que, uma vez que se reconhece a necessidade de formação profissional especializada como garantia da eficácia e sucesso da prestação de cuidados de saúde, esta formação deve ser garantida para os profissionais de saúde em conformidade com as orientações das sociedades profissionais e científicas europeias e as diretrizes, em matéria das profissões em saúde, da própria União Europeia.

BASE

SAÚDE REPRODUTIVA

Proposta de alteração: A Ordem dos Biólogos considera que as técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) são um método subsidiário de procriação. São utilizadas não só para o diagnóstico de infertilidade, como para o tratamento da mesma doença. Também são recurso de tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras. **Propondo a introdução do seguinte articulado:**

Capítulo

Base

Saúde Reprodutiva

1 - O Estado promove e garante o acesso de todas as pessoas à saúde reprodutiva.

2 - Toda a mulher tem o direito de recorrer à medicina reprodutiva para a conceção duma criança

saudável.

3 - O Estado promove o aumento da natalidade, garantindo os tratamentos de Procriação Medicamente Assistida no Serviço Nacional de Saúde.

4 - Os cuidados de saúde reprodutiva centram-se numa abordagem multidisciplinar e integrada dos intervenientes do processo, ajustando os tratamentos adequados aos diagnósticos encontrados e às necessidades individuais.

5 - Todas as pessoas deverão ser esclarecidas dos procedimentos a realizar, expressando de forma livre o seu consentimento antes de qualquer intervenção.

6 – Promoção da investigação científica na área da saúde reprodutiva.

7 - A saúde reprodutiva envolve questões éticas, as quais são respeitadas de acordo com as normas deontológicas.

BASE

INVESTIGAÇÃO EM SAÚDE

Considera a Ordem dos Biólogos a constituição de uma nova base, a investigação em saúde, uma vez que esta é fundamental na promoção da melhoria da capacidade de diagnóstico e tratamento. Deste modo, devem ser considerados os pressupostos da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril sobre Investigação Clínica, alterada pela Lei n.º 73/2015 de 27 de julho e tendo em conta o Regulamento (UE) N.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014. Do mesmo modo devem ser criadas as bases para uma política pública para investigação em saúde e um fundo destinado ao financiamento de atividades e projetos de investigação científica dirigidos para a proteção, promoção e melhoria da saúde das pessoas, nomeadamente nas áreas de investigação clínica, investigação básica e translacional, com potencial interesse clínico ou em terapêutica e investigação em saúde pública e serviços de saúde, designadamente nas intervenções preventivas e terapêuticas, gerido, aplicado e avaliado no âmbito do Ministério da Saúde e respetivas instituições associadas de acordo com a sua lei orgânica. Pretende-se com esta proposta promover projetos de investigação para a saúde assentes na evidência científica, que sejam auxiliares nos processos de decisão do Governo e instituições envolvidas na avaliação e execução da política nacional de saúde, de forma a ter-se uma aplicação efetivamente transversal e abrangente que cubra não somente os aspetos biomédicos e dos sistemas de saúde, mas também as determinantes ambientais, económicas e sociais da saúde, na promoção e avaliação das políticas públicas em Saúde.

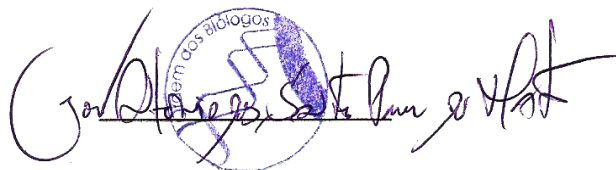
BASE

UNIÃO EUROPEIA

Considera a Ordem dos Biólogos a constituição de uma nova base tendo em vista a cooperação, a coordenação e o alinhamento das suas políticas de saúde com as da União Europeia. Enquanto Estado-Membro, Portugal assegura a nível interno a execução das decisões e a implementação das orientações europeias em matérias de saúde, sem prejuízo das competências nacionais na definição e execução das políticas de saúde, na organização e gestão dos serviços de saúde, na formação dos recursos humanos especializados, na afetação dos recursos e na prestação de cuidados de saúde.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2019

Pela Ordem dos Biólogos,

A handwritten signature in black ink is written over a circular purple stamp. The stamp contains the text 'Ordem dos Biólogos' around the perimeter and a stylized logo in the center. The signature is cursive and appears to read 'José Matos'.

José Matos
Bastonário da Ordem dos Biólogos